



EDIÇÃO
2026

Lei nº 9.455/97

LEI DE TORTURA

Por Pedro Victor, delegado da Polícia Civil.

*Apostila focada em **potencializar** seus
acertos e garantir sua **aprovação**.*

Sumário

ASPECTOS GERAIS	4
Previsão legal.....	4
Contexto histórico.....	4
▪ Declaração Universal dos Direitos Humanos	4
▪ Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes:	4
▪ Convenção Interamericana para prevenir a tortura	4
▪ Constituição Federal de 1988.....	5
▪ Crime equiparado a hediondo	5
Teoria da bomba relógio.....	5
▪ Exemplo prático	5
▪ Adoção no Brasil.....	6
Ação Penal:.....	6
Competência para processamento e julgamento	6
Extraterritorialidade:.....	6
Elemento Subjetivo:.....	7
Conduta:.....	7
Objeto material:.....	7
Sujeito ativo:	7
▪ Tortura castigo (art. 1º, II, da Lei n. 9.455/97):.....	7
▪ Tortura omissão:	7
Sujeito passivo:.....	8
Anistia, Graça e Indulto:	8
Fiança:.....	8
(Im)prescritibilidade:	8
Consumação e crime formal:.....	8
Tentativa:.....	8
Aplicação da Lei nº 9.099/95 (Juizado Especial Criminal):.....	9
Lei de Anistia (Lei nº 10.559/2002):.....	9
Regime inicial de cumprimento da pena:.....	9
▪ Entendimento jurisprudencial do STJ e STF:	9
Modalidades de tortura:.....	10
▪ Tortura propriamente dita.....	10
▪ Tortura probatória	10
▪ Tortura crime	10
▪ Tortura discriminatória	10
▪ Tortura castigo	10
▪ Tortura doméstica contra a mulher (2026);	10

▪ Tortura pela tortura.....	10
▪ Tortura omissão.....	10
Patamares da pena:.....	10
▪ Pena do crime comum	10
▪ Qualificada pela lesão grave ou gravíssima	10
▪ Qualificada pela morte.....	10
▪ Tortura omissão	10
CRIMES EM ESPÉCIE.....	10
tortura:.....	10
▪ Tortura Probatória (art. 1º, I, a):	11
▪ Tortura Crime (art. 1º, I, b):.....	11
▪ Tortura Discriminatória (art. 1º, I, c):.....	11
▪ Tortura castigo (art. 1º, II):.....	11
▪ Tortura doméstica e familiar contra a mulher	11
▪ Tortura pela tortura (art. 1º, §1º):	11
▪ Tortura Omissão (art. 1º, §2º):.....	11
TORTURA PROBATÓRIA.....	12
Incidência: o objetivo do agente é obter informação, declaração ou.....	12
Consequência para a prova obtida:	12
TORTURA CRIME	12
Incidência:	12
▪ Tortura para a prática de contravenção penal:	12
▪ Prática de contravenção penal sob coação:.....	12
TORTURA DISCRIMINATÓRIA:.....	13
Incidência:	13
▪ Outros tipos de discriminação:	13
TORTURA CASTIGO.....	13
Incidência:	13
▪ Dolo específico:	14
▪ Crime bi próprio:	14
▪ Crime de tortura entre cônjuges:.....	14
TORTURA PELA TORTURA.....	16
Incidência:	16
▪ Ausência de violência ou grave ameaça:	16
▪ Dolo genérico:	16
▪ Prisão ilegal:	17
Sujeito ativo:.....	17
Sujeito passivo:.....	17
TORTURA OMISSÃO	17

Incidência:	17
Sinônimos:.....	17
Hediondez:	17
Sujeito ativo:.....	17
Crime parasitário:.....	17
Lei 9.099/95:.....	17
Incidência da agravante:	17
QUALIFICADORAS:	18
Incidência:	18
Hipóteses de qualificadora:.....	18
▪ Lesão corporal grave:	18
▪ Lesão corporal gravíssima:	18
▪ Morte:	18
CAUSAS DE AUMENTO DE PENA:.....	18
Incidência:	18
▪ For cometido por funcionário público	18
▪ Contra criança ou adolescente.....	18
▪ Contra gestante.....	18
▪ Contra pessoa com deficiência	18
▪ Contra pessoa maior de 60 anos.....	18
▪ Cometido mediante sequestro	18
TEORIA DO CENÁRIO DA BOMBA RELÓGIO	19
Incidência	19
Situação prática em discussão.....	19
Vedação absoluta à tortura.....	19
QUESTÕES OBJETIVAS	21
QUESTÕES DISCURSIVAS	29
PERSPECTIVA DE RESPOSTA	31



localização do artefato e evitar a perda de um número maior de vidas.

- **Adoção no Brasil:** existem **duas correntes** sobre o tema, ambas fundamentadas no estudo sobre o **caráter absoluto ou relativo do direito fundamental à proibição da tortura**.

➡ **Primeira Corrente:** sustenta que, assim como os demais direitos fundamentais, a proibição da tortura possui caráter relativo, admitindo restrições em situações excepcionais;

➡ **Segunda Corrente:** sustenta que o direito fundamental à proibição da tortura possui **natureza absoluta**, com fundamento, inclusive, no **art. 2º, item 2, da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**:

Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

Art. 2º

Item 2. em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais tais como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação para a tortura

Ação Penal: todas as modalidades de crimes de tortura são de **ação penal pública incondicionada**.

Competência para processamento e julgamento: será definida, em regra, pela **qualidade do sujeito ativo**, especialmente quanto à existência de foro por prerrogativa de função, hipótese em que o julgamento caberá ao tribunal competente; inexistindo, a competência será do juízo de primeiro grau, estadual ou federal, conforme o caso.

Extraterritorialidade: nos termos do **art. 2º da Lei nº 9.455/1997**, o crime de tortura poderá ser processado e julgado no Brasil, ainda que praticado no exterior, quando a vítima for brasileira ou quando o agente se encontrar em local sob jurisdição brasileira.

Lei 9.455/97

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional,

sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Elemento Subjetivo: todas as modalidades são **dolosas**.

Conduta: em regra, os crimes de tortura são praticados por ação, admitindo-se, contudo, a **modalidade omissiva**, na hipótese de **tortura por omissão**.

Objeto material: a Lei visa à proteção da integridade física e psíquica da vítima, bem como da dignidade da pessoa humana.

Sujeito ativo: em regra, pode ser praticado por qualquer pessoa (**crime comum**), exceto nas modalidades que exigem uma qualidade especial do agente:

- **Tortura castigo (art. 1º, II, da Lei n. 9.455/97):** só pode ser praticado por quem detenha a guarda ou poder de autoridade sobre a vítima (**crime próprio**).



INFORMATIVO RUNMAGIS

RunMagis

Informativo 663/STJ: A prática do delito de tortura castigo (vingativa ou intimidatória), previsto no art. 1º, II, da Lei nº 9.455/97, é crime próprio.

- **Tortura omissão:** só pode ser praticada pelo funcionário público quem tem o dever de apurar a prática criminosa e, ainda assim, se omite.

Funcionário público e causa de aumento de pena: caso o sujeito ativo seja **agente público**, incidirá causa de **aumento de pena de 1/6 a 1/3**, nos termos do art. 1º, §4º, I, da Lei nº 9.455/1997.

- ➔ **Perda obrigatória do cargo:** sendo o agente público o sujeito ativo, a condenação acarretará, como **efeito automático**, a **perda do cargo**, função ou emprego público, bem como a **interdição para o seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada**.



Obs.: a perda do cargo em razão dessa condenação independe de fundamentação expressa e específica na sentença, sendo então um efeito automático, excepcionando a regra geral.

Crime de “jabuticaba”: o crime de tortura no Brasil é apelidado de “Crime de Jabuticaba”, pois assim como essa fruta (**jabuticaba**) praticamente só existe no Brasil, diferentemente da maioria dos ordenamentos jurídicos, aqui admite-se que seja praticado por qualquer pessoa (crime comum), enquanto, em regra, no direito comparado, a tortura é crime próprio, restrita sua prática a agentes públicos.

Sujeito passivo: em regra, pode ser qualquer pessoa, exceto na **Tortura Castigo**, tendo em vista que se exige a **qualidade especial da vítima**, que deve estar sob a **guarda, poder** ou **autoridade** do sujeito ativo.

Anistia, Graça e Indulto: conforme previsão Constitucional, o Crime de Tortura é insuscetível de anistia, graça e indulto.

Fiança: o crime de tortura é **inafiançável**, por ser equiparado a hediondo.

(Im)prescritibilidade: tema bastante cobrado em prova. É **incorreto** afirmar que o crime de tortura é **imprescritível**, pois se submete aos prazos prescricionais previstos no Código Penal. No ordenamento jurídico brasileiro, apenas são imprescritíveis o crime de **racismo** e a **ação de grupos armados**, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Consumação e crime formal: o crime de tortura é considerado, em regra, **formal**, ou seja, consumando-se com o início do constrangimento mediante violência ou grave ameaça, apto a causar sofrimento físico ou mental à vítima, **independentemente da obtenção da informação, declaração ou confissão** almejadas (**tortura-probatória**), da **realização da ação ou omissão criminosa** pelo torturado (**tortura-crime**) ou do **comportamento em razão da discriminação racial ou religiosa** (**tortura-discriminatória**).

Tentativa: em regra, a tentativa é admitida no crime de tortura, sendo considerado crime plurissubsistente, **exceto no crime de tortura omissão**.

DIFERENCIAÇÃO ENTRE TORTURA CASTIGO E MAUS TRATOS

CRITÉRIO	TORTURA (Lei nº 9.455/1997)	MAUS-TRATOS (Código Penal)
 PREVISÃO LEGAL	Art. 1º, II, da Lei nº 9.455/1997	Art. 136, do Código Penal
 NATUREZA DO CRIME	Crime próprio, devendo haver relação de autoridade, guarda ou poder	Crime próprio, exigindo relação de autoridade, guarda ou vigilância
 CONDUTA	Submeter alguém sob guarda/poder a intenso sofrimento físico ou mental como forma de castigo pessoal ou medida de caráter preventivo	Expor a perigo a vida/saúde mediante abuso, negligência ou excesso nos meios de correção/disciplina
 VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA	É necessário o uso da violência ou grave ameaça	Não é necessário o uso da violência ou grave ameaça para a configuração do crime
 INTENSIDADE DA VIOLÊNCIA	Elevada (sofrimento intenso)	Menor (pode não haver sofrimento intenso)
 RESULTADO EXIGIDO	Intenso sofrimento físico ou mental	Perigo à saúde e/ou à vida
 FORMA CULPOSA	Não admite	Não admite
 PENA	Reclusão de 2 a 8 anos	Detenção de 2 meses a 1 ano, ou multa
 HEDIONDEZ / EQUIPARAÇÃO	Equiparado a crime hediondo (CF, art. 5º, XLIII)	Não é hediondo ou equiparado
 BENEFÍCIOS PENAIIS	Não se aplica o <i>sursis</i> processual	Se aplica o <i>sursis</i> processual



OBSERVAÇÃO

Ambos os crimes exigem relação especial de autoridade, guarda ou poder/vigilância.



EXEMPLO DE QUESTÃO

RunMagis



Ano: 2015 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: DEPEN
Prova: CESPE - 2015 - DEPEN - Agente Penitenciário Federal - Área 3

Situação hipotética: Um servidor público federal, no exercício de atividade carcerária, colocou em perigo a saúde física de preso em virtude de excesso na imposição da disciplina, com a mera intenção de aplicar medida educativa, sem lhe causar sofrimento.

ASSERTIVA: Nessa situação, o referido agente responderá pelo crime de tortura.

Gabarito: Errado.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. TORTURA-CASTIGO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA MAUS-TRATOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. O crime de tortura, na modalidade castigo, previsto na Lei de Tortura (Lei nº 9.455/1997), exige a demonstração de dolo específico, consistente na vontade de submeter a vítima a intenso sofrimento físico



ou mental como forma de castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

2. Concluindo o Tribunal de origem que as condutas configuraram excesso nos meios de correção e negligência no exercício do poder familiar, sem a presença do especial fim de agir exigido para a tortura, mostra-se adequada a desclassificação para o crime de maus-tratos (art. 136 do Código Penal Brasileiro).

3. A revisão da conclusão adotada pelas instâncias ordinárias quanto à ausência do dolo específico demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, providência vedada em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

4. Recurso especial não provido. (REsp 2.013.597/RS)

TORTURA PELA TORTURA

Incidência: consiste na conduta do agente que submete especificamente pessoa presa ou submetida a medida de segurança à sofrimento físico ou mental, através de ato ilegal.

Art. 1º Constitui crime de tortura:

§ 1º. Na mesma pena (**da tortura castigo**) incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

- **Ausência de violência ou grave ameaça:** nessa modalidade, o tipo penal **não exige violência ou grave ameaça**, bastando a submissão da vítima a situação **não prevista em lei** ou **não decorrente de medida legal**, como, por exemplo:
 - ➔ **Ato não previsto em lei:** manter o preso em ambiente totalmente insalubre;
 - ➔ **Ato não resultante de medida legal:** aplicar sanção disciplinar de isolamento sem a observância das formalidades legais previstas na LEP.
- **Dolo genérico:** é a **única** modalidade de tortura que **não exige dolo específico**, ou seja, **não há necessidade de qualquer motivação específica**.



30) Ano: 2024 Banca: FEPESE Órgão: Prefeitura de São José - SC Prova: FEPESE - 2024 - Prefeitura de São José - SC - Guarda Municipal

Sobre a Lei de Tortura, é correto afirmar:

- A) Em decorrência da gravidade do crime de tortura, não se admite a sua tentativa.
- B) O crime de tortura é próprio e somente poderá ser praticado por agente público.
- C) O crime de tortura é um delito que é equiparado à crime hediondo.
- D) Para que ocorra o crime de tortura, é necessário que o autor do crime tenha se utilizado da violência no modo de agir.
- E) Aquele que se omitir do dever legal de apurar o crime de tortura incidirá nas mesmas penas previstas para quem comete o crime de forma dolosa.

**GABARITO**

RunMagis



GABARITO				
1) E	2) E	3) A	4) C	5) E
6) E	7) E	8) C	9) E	10) D
11) A	12) D	13) C	14) E	15) E
16) C	17) E	18) B	19) B	20) C
21) E	22) B	23) D	24) C	25) E
26) B	27) A	28) A	29) E	30) C

☒ ACERTOS

☐ ERROS

